



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Aprovado em: 12/09/2017

Maria Conceição de Jesus M. A. Gomes
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2017
De 21 de agosto de 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do programa de modernização da administração tributária e da gestão dos setores sociais básicos - PMAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL, Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES junto a Caixa Econômica Federal, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

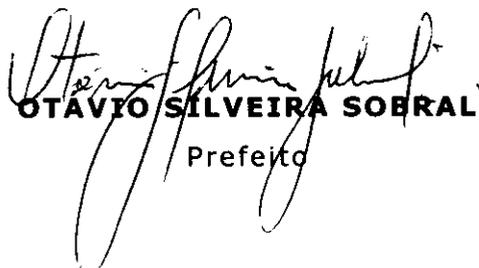


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 12/09/2017
Luiza Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itaporanga D'Ajuda-SE, 21 de agosto de 2017.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito